



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1593 DE 14 DE ABRIL DE 2025**

### **CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – CORPO ENCONTRADO – NA INFERIOR DA ESTAÇÃO QUEIMADOS – RAMAL JAPERI - 03/06/2019 - BO SV 10712021**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220008/000748/2021**, na **Nota Técnica de Evidências Nº NTEV 007/2025 (95561762)** e no **Parecer 74 (97192479)**, emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

#### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 10712021 (17334487).

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos.

**Art. 3º** - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

**Art. 4º** - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 12/05/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 14/05/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **99592059** e o código CRC **A1BBFCD5**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000748/2021

SEI nº 99592059

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

**PROCESSO Nº SEI-260006/012492/2025** - JOSÉ ANTÔNIO MARTINS NOGUEIRA DOS REIS, ID: 51335913, matr. nº 41.129-8, Técnico Universitário Superior/Psicólogo, para acompanhamento da dependente ALDAISA DE OLIVEIRA MARTINS, tendo em vista o parecer FAVORÁVEL do DES-SAUDE SEI nº 99160487.

**PROCESSO Nº SEI-260006/000684/2025** - ELZILENE MELLO DE AZEVEDO, ID: 50767283, matr. nº 39.258-9, Técnico Universitário II/Inspetor de Alunos, para acompanhamento do dependente REINIVAL MELLO DE AZEVEDO, tendo em vista o parecer favorável do DES-SAUDE SEI nº 96992054.

Id: 2647704

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FACULDADE DE ENGENHARIA

ATO DA DIRETORA  
DE 13.05.2025

**PORTARIA FEN Nº 010/2025** - INSTAURA sindicância para apuração do caso relatado no Processo nº SEI-260006/021495/2025, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no DOERJ, Comissão, integrada pelos servidores **HAROLD DIAS DE MELLO JUNIOR** - matr. nº 32.485-8, **ELAINE TOSCANO FONSECA** - matr. nº 34.919-1, **MARIA LUIZA SANTOS DA SILVA SOARES** - matr. nº 5052-6, sob a presidência do primeiro - Processo nº SEI-260006/022999/2025.

Id: 2647705

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA

PORTARIA REITORIA Nº 398 DE 13 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS, PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES RELACIONADOS AO USO DO E-MAIL INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a utilização do e-mail institucional no âmbito da UENF;

- as orientações e determinações constantes da Auditoria do TCE-RJ nº 62/2023;

- os procedimentos de segurança da informação aplicáveis às soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC, conforme a Instrução Normativa nº 02/2022 do PRODERJ;

- a relevância do e-mail institucional como meio oficial, seguro e legítimo de comunicação;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260002/003844/2025,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DO OBJETIVO, IMPLEMENTAÇÃO E ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º** - Estabelecer as condições e normas de segurança para o uso do e-mail institucional da UENF.

**Art. 2º** - Dispor sobre a padronização dos endereços de e-mail institucionais. O identificador (parte anterior ao símbolo "@") deverá, preferencialmente, seguir os seguintes critérios:

I - para pessoas físicas: utilizar o primeiro nome e o último sobrenome, separados por ponto. Exemplo: joao.silva@uenf.br

II - para unidades ou atividades administrativas: utilizar a sigla correspondente à unidade ou atividade. Exemplo: dic@uenf.br

III - para estagiários: utilizar, preferencialmente, a sigla do setor acrescida do termo "estagio". Exemplo: dic.estagio@uenf.br

**§ 1º** - Em casos de duplicidade, uso de nome social ou outras necessidades específicas, a Diretoria de Informática e Comunicação (DIC) realizará a análise e a definição do identificador em conjunto com o requisitante, considerando as particularidades de cada caso.

**§ 2º** - Não haverá obrigatoriedade de alteração dos endereços de e-mail institucionais já existentes, sendo facultado ao responsável, caso haja interesse, solicitar a alteração, observadas as regras aqui estabelecidas, inclusive para as contas de e-mail dos alunos.

**Art. 3º** - É assegurado a todos os discentes regularmente matriculados e com vínculo ativo no Sistema de Gestão Acadêmica o direito à utilização de conta de e-mail institucional, nos seguintes termos:

I - a criação da conta será realizada de forma automática, sob a responsabilidade da Diretoria de Informação e Comunicação (DIC);

II - as contas institucionais dos discentes utilizarão, obrigatoriamente, o domínio @pq.uenf.br;

III - o endereço de e-mail pessoal informado no ato da matrícula, junto à Secretaria Acadêmica, será utilizado como meio exclusivo para criação e recuperação de senha da conta institucional;

IV - é de responsabilidade do discente manter seu endereço de e-mail pessoal devidamente atualizado junto à Secretaria Acadêmica, a fim de garantir a eficácia dos mecanismos de acesso e recuperação de senha.

**Art. 4º** - É assegurado a todos os servidores ativos o direito à utilização de conta de e-mail institucional, conforme as seguintes disposições:

I - a solicitação de criação da conta será de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, devendo ser efetuada por ocasião do ingresso do servidor nos quadros da UENF;

II - as contas institucionais serão criadas sob o domínio @uenf.br;

III - o endereço de e-mail pessoal informado pelo servidor à Gerência de Recursos Humanos será utilizado como meio exclusivo para criação e recuperação de senha da conta institucional;

IV - é de responsabilidade do servidor manter seu endereço de e-mail pessoal devidamente atualizado junto à Gerência de Recursos Humanos, a fim de assegurar a funcionalidade dos mecanismos de recuperação de senha.

**Art. 5º** - A criação de contas de e-mail institucional poderá ser requerida por unidades ou atividades administrativas, observadas as disposições a seguir:

I - a solicitação deverá ser formalizada por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico cadastros@uenf.br, exclusivamente a partir da conta institucional do responsável pela unidade ou atividade administrativa requerente;

II - a solicitação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) nome ou designação da conta institucional a ser criada;

b) identificador da conta institucional, conforme as diretrizes estabelecidas no art. 2º;

c) justificativa para a criação da conta, quando couber;

III - as contas criadas utilizarão, obrigatoriamente, o domínio @uenf.br;

IV - unidades administrativas que possuam estagiários poderão requerer a criação de contas específicas, devendo ser observadas, para tanto, as diretrizes estabelecidas no art. 2º;

V - o endereço de e-mail institucional do responsável pela unidade ou atividade administrativa, ou de pessoa por ele formalmente designada, será utilizado para fins de criação da conta e posterior recuperação de senha, quando necessário.

**Art. 6º** - Os servidores cedidos à UENF terão direito à criação de e-mail institucional, observadas as seguintes diretrizes:

I - a solicitação de criação deverá ser realizada pela Gerência de Recursos Humanos (GRH);

II - o endereço eletrônico será vinculado ao domínio @uenf.br;

III - o endereço de e-mail pessoal informado pela Gerência de Recursos Humanos será utilizado para fins de criação e/ou recuperação de senha.

**Art. 7º** - As situações não previstas neste documento serão analisadas individualmente pela Diretoria de Informática e Comunicação (DIC), conforme a natureza e a necessidade do caso.

**Art. 8º** - A Diretoria de Informática e Comunicação (DIC) disponibilizará, em sua página institucional, tutoriais com orientações para o cadastro e a recuperação de senhas.

**Parágrafo Único** - O cadastramento e a alteração da senha são de responsabilidade exclusiva do titular da conta de e-mail institucional.

**Art. 9º** - Não serão criadas contas de e-mail para fins temporários, como eventos, eleições, entre outros. Nesses casos, deverão ser utilizados os endereços eletrônicos das unidades realizadoras.

**Parágrafo Único** - Exceções poderão ser avaliadas individualmente, devendo, obrigatoriamente, possuir data de expiração previamente definida.

**Art. 10** - A gestão de todas as contas de e-mail institucional da UENF será centralizada e permanecerá sob responsabilidade da Diretoria de Informática e Comunicação (DIC).

**CAPÍTULO II****DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO**

**Art. 11** - O armazenamento de arquivos nas contas de e-mail institucionais deverá ser destinado exclusivamente a conteúdos relacionados ao exercício das atividades funcionais na UENF.

**§ 1º** - O espaço de armazenamento disponível é compartilhado entre os diversos serviços integrantes da plataforma de e-mail institucional.

**§ 2º** - As cotas individuais de armazenamento serão estabelecidas por meio de portaria específica.

**CAPÍTULO III****DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO INSTITUCIONAL E DAS IMPLICAÇÕES PARA O E-MAIL**

**Art. 12** - Nos casos de perda de vínculo institucional com a UENF, a manutenção das contas de e-mail obedecerá às seguintes disposições:

**§ 1º** - Servidores aposentados poderão manter sua conta de e-mail institucional, observada a redução da capacidade de armazenamento.

**§ 2º** - Servidores exonerados a pedido terão suas contas de e-mail excluídas imediatamente após a data de publicação do ato de exoneração no Diário Oficial.

**§ 3º** - As contas de e-mail institucional vinculadas a servidores demitidos serão suspensas imediatamente após a data de publicação do ato de demissão no Diário Oficial. A exclusão definitiva ocorrerá após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de suspensão.

**Art. 13** - As contas de e-mail vinculadas a discentes desligados da UENF serão excluídas de forma definitiva após 120 (cento e vinte) dias do desligamento.

**Art. 14** - As contas de e-mail de servidores cedidos à UENF serão excluídas de forma definitiva após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de devolução.

**Art. 15** - As contas de e-mail institucionais vinculadas a atividades de estagiários serão excluídas de forma definitiva mediante solicitação formal do responsável pela unidade administrativa.

**Art. 16** - É de responsabilidade do servidor da UENF acessar regularmente, preferencialmente diariamente, sua conta de e-mail institucional, considerada o meio oficial de comunicação da Universidade.

**Art. 17** - Contas de e-mail institucional que permanecerem inativas por um período superior a 09 (nove) meses serão suspensas.

**§ 1º** - Permanecendo a inatividade por mais 03 (três) meses após a suspensão, a conta será excluída de forma definitiva.

**CAPÍTULO IV****DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

**Art. 18** - A senha de acesso à conta de e-mail institucional é pessoal, sigilosa e intransferível, sendo vedado seu compartilhamento sob qualquer circunstância.

**Art. 19** - O usuário é integralmente responsável por todas as mensagens enviadas a partir de sua conta de e-mail institucional.

**Art. 20** - É expressamente vedado o envio de mensagens que contenham:

I - informações confidenciais destinadas a pessoas não autorizadas;

II - conteúdo obsceno, ilegal, antiético ou discriminatório;

III - mensagens caluniosas, difamatórias ou que violem a honra de terceiros;

IV - propaganda comercial sem autorização expressa;

V - listas de endereços eletrônicos institucionais para fins externos;

VI - malwares, spam, phishing, hoaxes ou quaisquer códigos maliciosos;

VII - conteúdo político-partidário, associativo ou sindical com intuito de promover candidaturas;

VIII - materiais protegidos por direitos autorais, sem a devida autorização legal;

IX - correntes, conteúdos de entretenimento ou mensagens ofensivas sem vínculo com as atividades institucionais;

X - arquivos de mídia (áudio, vídeo, imagens) sem relação direta com as atividades acadêmicas ou administrativas da UENF.

**Art. 21** - É fortemente recomendado a ativação da autenticação em dois fatores (2FA) para o acesso à conta de e-mail institucional, a fim de reforçar a segurança.

**Art. 22** - Recomenda-se a troca periódica da senha de acesso, preferencialmente a cada 180 (cento e oitenta) dias, utilizando senhas fortes compostas por letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais.

**Art. 23** - O acesso ao e-mail institucional deve ser realizado, preferencialmente, em equipamentos protegidos por senha, com antivírus atualizado e bloqueio automático de tela.

**Art. 24** - Em caso de suspeita de acesso indevido ou comprometimento da conta institucional, o usuário deverá, obrigatoriamente, comunicar imediatamente à Diretoria de Informática e Comunicação (DIC), por meio do endereço eletrônico cadastros@uenf.br.

**Art. 26** - A presente política será revisada periodicamente, com intervalo máximo de 02 (dois) anos, ou sempre que houver mudanças significativas nos processos, tecnologias ou normativos aplicáveis à gestão de e-mails institucionais.

**Art. 27** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 13 de maio de 2025

**ROSANA RODRIGUES**  
Reitora

Id: 2647405

## Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1593 DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO - NA INFERIOR DA ESTAÇÃO QUEIMADOS - RAMAL JAPERI - 03/06/2019 - BO SV 10712021**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000748/2021, na Nota Técnica de Evidências Nº NTEV 007/2025 (95561762) e no Parecer 74 (97192479), emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;**

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 10712021 (17334487).

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos.

**Art. 3º** - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

**Art. 4º** - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2647515

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1594 DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE MOTOCICLETA NO KM 109 + 500 - SENTIDO NORTE - 02/08/2022 - BO R015152023- EXCLUIENTE DE RESPONSABILIDADE - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP**